

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO
PODES CRER

Data e horário: 11 abril de 2011, às 14:00 horas.

Local: Sede do Instituto Podes Crer, à Avenida das Américas, nº 500, bloco 14, sala 108 – parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-100.

Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos como Presidente: **Andres Cristian Nacht**, argentino, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro, nº 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº W520085-X, expedida pela SE/DPMF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.921.337-49, e como Secretária: **Jytte Kjellerup Nacht**, dinamarquesa, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Levi Carneiro, nº 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº W520086-V, expedida pela SE/DPMF/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.858.347-20.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) A constituição do Instituto Podes Crer, sob a forma de associação de direito privado com fins não econômicos, de natureza social, cujas atividades reger-se-ão pelo seu Estatuto Social, a ser aprovado pela presente Assembléia de Constituição, e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

(ii) A aprovação do Estatuto Social do Instituto Podes Crer, acima mencionado, que segue anexo a presente Ata;

(iii) A relação dos Fundadores do Instituto Podes Crer;

(iv) A eleição da Diretoria do Instituto Podes Crer.



ADP/REGD Nº
07 09 08 11

Deliberação: Os presentes, por decisão unânime:

(i) Aprovaram a constituição do Instituto Podes Crer, sob a forma de associação de direito privado com fins não econômicos, de natureza social, cujas atividades reger-se-ão pelo seu Estatuto Social, anexo a essa Ata de Assembléia Geral de Constituição, e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

(ii) Aprovaram a redação do Estatuto Social do Instituto Podes Crer, que regerá as atividades da associação ora constituída, o qual segue anexo a presente Ata;

(iii) Ratificaram a relação dos Fundadores do Instituto Podes Crer, abaixo elencados:

Fundadores do Instituto Podes Crer

Andres Cristian Nacht, argentino, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro, nº 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº W520085-X, expedida pela SE/DPMF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.921.337-49.

Jytte Kjellerup Nacht, dinamarquesa, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Levi Carneiro, nº 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº W520086-V, expedida pela SE/DPMF/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.858.347-20.



(iv) Elegeram como membros da Diretoria do Instituto Podes Crer as pessoas abaixo qualificadas, que terão o mandato inicial de 04 (quatro) anos, passível de prorrogação, sendo possível, ainda, a nomeação de outros membros, nos termos estabelecidos no Estatuto:

Membros da Diretoria do Instituto Podes Crer

Andres Cristian Nacht, argentino, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro, nº 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº W520085-X, expedida pela SE/DPMF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.921.337-49, que exercerá o cargo de **Diretor-Presidente**, nos termos do Estatuto Social;

Jytte Kjellerup Nacht, dinamarquesa, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Levi Carneiro, nº 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº W520086-V, expedida pela SE/DPMF/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.858.347-20, que exercerá o cargo de **Diretora**, nos termos do Estatuto Social.

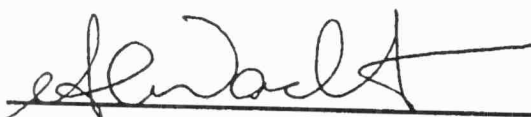
Os membros da Diretoria, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Documentos: Ficam arquivados na sede do Instituto Podes Crer, autenticados e numerados pela Mesa, os documentos relacionados com a presente Assembléia.

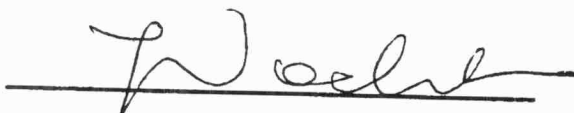
Término: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada em livro próprio por todos os associados presentes, pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



Andres Cristian Nacht

**Firma esse documento na qualidade de Presidente, Fundador e
Diretor Presidente do Instituto Podes Crer**



Jytte Kjellerup Nacht

**Firma esse documento na qualidade de Secretária, Fundadora e
Diretora do Instituto Podes Crer**

Visto do Advogado:

Adriana Alfradique de Oliveira
Nome: FABIANA ALFRADIQUE DE OLIVEIRA
OAB: 155.709

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Av. das Americas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDRES CRISTIAN NACHT; JYTTE KJELLERUP NACHT
SELO(S): SHP00424 e SHP00425
Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2011
FUNPERJ:0,40 FUNDEPERJ:0,40 FETJ:1,62 EMCL:1,12 TOTAL: 10,54
da verdade.
Em Testemunho
MAT:94-8940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Av. das Americas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDRES CRISTIAN NACHT; JYTTE KJELLERUP NACHT
SELO(S): SHP00424 e SHP00425
Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2011
FUNPERJ:0,40 FUNDEPERJ:0,40 FETJ:1,62 EMCL:1,12 TOTAL: 10,54
da verdade.
Em Testemunho
MAT:94-8940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE

PODES CRER
00 00 00 00

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 154 sobreloja 103
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

245883 - INSTITUTO PODES CRER

201104281041354

29/04/2011

Handwritten signature

O Oficial

(R).1 ato
RRE32012 XIV

RODARDO R
02 08 08 11
ESTATUTO DO INSTITUTO PODES CRER

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Podes Crer, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado pela Assembléia de Constituição, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 14, sala 108 - Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-100.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- I. A concepção, promoção e realização de programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional e cultural.
- II. A promoção da educação, inclusive com o fomento ao desenvolvimento pessoal de talentos.
- III. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.



- IV. A integração, na sociedade, de populações, minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento, nas áreas educacional e cultural.
- V. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.
- VI. O auxílio a pessoas físicas e jurídicas que, em razão de eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito (tais como terremotos, inundações, alagamentos, desabamentos, calamidade pública, ou quaisquer outros eventos, naturais ou não), encontrem-se em situação de emergência, desgraça ou sofrimento.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO não distribuirá entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou a portadores de deficiências físicas.
- II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas, Idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO;
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.



Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e serem eleitos para os cargos eletivos do INSTITUTO;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos se:

- I. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e



- V. Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I - Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral:



- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 16º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 17º – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;



II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembléia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 18º – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Diretoria

Artigo 19º – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta por dois Diretores, um dos quais será seu Presidente, eleitos em



Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- VII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 21º - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.



Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 23º – Todos os documentos emitidos em nome do INSTITUTO, tais como cheques e contratos, somente terão validade se assinados por um membro da Diretoria, isoladamente, ou por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado facultativo que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembléia Geral.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembléia Geral.



- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

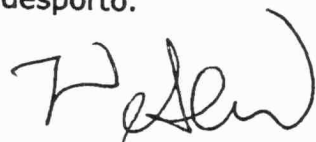
Artigo 26º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas patrimoniais.
- III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- V. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VI. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.



VII. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 28º – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 29º – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 30º – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º – O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

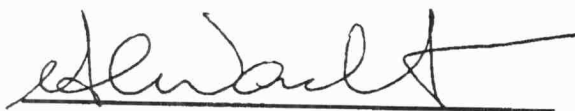
Artigo 32º – Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembléia Geral que se realizar.



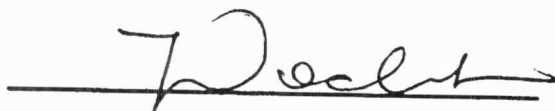
RECIBO Nº
00 28 06 11

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011



Andres Cristian Nacht

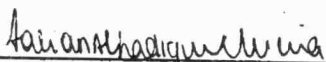
**Firma esse documento na qualidade de Presidente, Fundador e Diretor
Presidente do Instituto Podes Crer**



Jytte Kjerellup Nacht

**Firma esse documento na qualidade de Secretária, Fundadora e Diretora do
Instituto Podes Crer**

Visto do Advogado:



Nome: FABIANA AFRADIQUE DE OLIVEIRA

OAB: 255.709

15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Av. das Americas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDRES CRISTIAN NACHT; JYTTE KJERELLUP NACHT.....
SELO(S): SHP00416 e SHP00417
Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2011
FUNPERJ:0,40 FUNDEPERJ:0,40 FETJ:1,62 ENQJ:8,12 TOTAL: 10,54
Em Testemunho _____ de verdade:
MAT:94-8940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE

15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA
Marcos Antonio Rodrigues da Conceicao
Matr: 94-8940

15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA
Marcos Antonio Rodrigues da Conceicao
Matr: 94-8940
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
NTE
SHP00417
TJD
SHP00416

REPUBLICA
03 04 2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

245883 - INSTITUTO PODES CRER

201104281041354

29/04/2011

Heu
O Oficial

(R).1 ato
RRCG2013 HEU